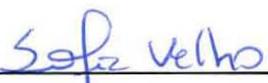


## DELIBERAÇÃO

5.2 – ACORDO DE GESTÃO ENTRE A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. E O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Acordo de Gestão a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal S.A. e o Município de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 04 de abril de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

  
Sofia Velho/Dra.

**Presidente - Municipio de Ponte de Lima**

*A Presidência de Câmara  
Cópia nos Srs. Vereadores  
20/03/2023*

**De:** Manuela Mesquita Trindade <manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt>  
**Enviado:** 24 de fevereiro de 2023 18:10  
**Para:** 'presidente@cm-pontedelima.pt'  
**Cc:** gap@cm-pontedelima.pt; João Carlos Gonçalves Morgado; Carla Alberta Gonçalves Melo; Luísa Armanda Cordeiro Silva  
**Assunto:** AG\_Mun. de Ponte de Lima - p/ AI  
**Anexos:** AG\_Ponte de Lima\_ER204\_passeios\_24022023.doc; Anexo II\_EsboçoCorográfico ER204.pdf

Bom Dia, Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng.º Vasco Ferraz

No seguimento de contactos já estabelecidos entre esse Município e a Infraestruturas de Portugal, venho por este meio remeter a V. Exa a minuta do Acordo de Gestão a celebrar entre as duas entidades para a requalificação na ER204 entre o km 1,963 (ponto A) e o km 2,199 (ponto B), que inclui a construção, conservação, manutenção e limpeza de passeios no lado direito da ER204, entre o km 1,989 (ponto C) e o km 2,199 (ponto D).

Assim, solicita-se a V. Exa o envio de eventuais comentários ou comunicação da vossa concordância quanto ao teor da mesma, ainda que a título informal, para posterior seguimento do processo.

Mais se solicita, que seja verificada a necessidade de se manter ou retirar a Cláusula 6ª do Acordo, conforme existam, ou não, Terrenos Municipais, que passarão a integrar o domínio público rodoviário.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional remeto os meus melhores cumprimentos,

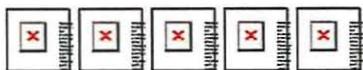
**Manuela Mesquita Trindade, Eng.**

Diretora do Departamento de Processos Especiais e Parcerias  
 Direção do Serviço da Rede e Parcerias  
 Praça da Portagem, edifício 2, sala 2164  
 2809-013 ALMADA  
 Telem. 967 124 827

[manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt)



[www.infraestruturasdeportugal.pt](http://www.infraestruturasdeportugal.pt)



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE - Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA, respeita as obrigações e princípios de privacidade e proteção de dados. Para mais informações sobre esta matéria e para o modo de exercício dos direitos de proteção de dados, consulte a Política de Privacidade disponível no

website oficial da Infraestruturas de Portugal SA, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico [dpo@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:dpo@infraestruturasdeportugal.pt). A Infraestruturas de Portugal, SA, agradece a sua cooperação.

**Sede Social** Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal  
**NIPC** 503 933 813

DISCLAIMER - The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA, respects privacy and data protection obligations and principles. For further information on this matter and to exercise your data protection rights, please see the Privacy Policy available at Infraestruturas de Portugal, SA official website, or contact the Data Protection Officer through the following email [dpo@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:dpo@infraestruturasdeportugal.pt). Infraestruturas de Portugal, SA, thanks you for your cooperation.

**Head Office** Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal  
**Tax ID** PT503 933 813

*Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário e a preto e branco.*

*Handwritten notes in blue ink, including the number 600740113.*

MINUTA

**ACORDO DE GESTÃO**

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção.

O Município pretende efetuar a Requalificação da área envolvente à Igreja e Cemitério da localidade de Facha, através da construção de um parque de estacionamento. Assim, o Município de Ponte de Lima apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um pedido de parecer para aprovação de um projeto de execução relativo à construção de passeios no lado direito da ER204, entre o km 1,989 e o km 2,199.

O Município, além da construção dos referidos passeios, pretende ainda assegurar a sua conservação, manutenção e limpeza, contribuindo deste modo para a melhoria das condições de acessibilidade e segurança da circulação pedonal naquela via.

Esta intervenção traduz-se na criação do passeio público, em betão colorido, lancil em granito, com um afastamento à linha da ER204 de 40cm, largura mínima do passeio de 1,5m e máxima variável.

Serão também criadas novas infraestruturas de drenagem de águas pluviais e colocação de nova infraestrutura de iluminação.

Esta intervenção tem como objetivo ordenar o estacionamento público, o qual, neste momento, constitui um perigo para a segurança rodoviária, bem como para o trânsito pedonal, uma vez que na ausência de alternativas todos estacionam ao longo da ER204 criando grandes constrangimentos aos tráfegos automóvel e pedonal.

A Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da circulação.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2023.

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;



Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de \_\_\_\_\_ e pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de \_\_\_\_\_.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação de Poderes e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 19.IP.2022, de 07 de dezembro, cuja minuta de acordo foi aprovada pelo CAE na reunião de \_\_\_\_\_, daqui em diante designada por **IP**

E

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990 – 062 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Ferraz, doravante designado por **MPL**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

O presente acordo tem por objeto a requalificação na ER204 entre o km 1,963 (ponto A) e o km 2,199 (ponto B), (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -40.291, 228.026 e -40.285, 227.791), que inclui a construção, conservação, manutenção e limpeza de passeios no lado direito da ER204, entre o km 1,989 (ponto C) e o km 2,199 (ponto D) (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -40.294, 228.000 e -40.280, 227.791), de acordo com o projeto de execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Projeto**

O **MPL** elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo aos trabalhos de construção mencionados na cláusula 1.<sup>a</sup>.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Aprovação do Projeto**

O projeto de execução \_\_\_\_\_ objeto de aprovação prévia pela IP.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Alterações ao projeto**

1. Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da IP.
2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo **MPL**, a **IP** em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determina a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Expropriações**

São da inteira responsabilidade do **MPL**, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais devem ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativos legais em vigor.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Terrenos municipais**

O **MPL** disponibiliza, a título gratuito, os terrenos que se mostram necessários à execução da obra, conforme planta que constitui o Anexo III ao presente Acordo e dele faz parte integrante.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Dono de obra**

O **MPL** assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.<sup>a</sup>, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Dever de comunicação**

1. O **MPL** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.
2. No mesmo prazo, indicará o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP**, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.
3. O **MPL** obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da **IP**, designadamente no que se refere à consignação, receção e transferência dominial.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Início dos trabalhos**

1. Cabe à **IP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na Cláusula 1.<sup>a</sup>, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada.
2. No caso de realização de Trabalhos que implique o condicionamento das condições normais da faixa de rodagem e/ou a circulação de pessoas, estes não poderão ser iniciados sem a elaboração em conjunto de um Plano de Sinalização Temporário (PST) e sem obtenção da aprovação do mesmo pelas entidades competentes, sempre que se justificar.
3. Toda a sinalização temporária a colocar para suporte e apoio à realização de quaisquer trabalhos deverá respeitar o Manual de Sinalização Temporária da **IP** e será da responsabilidade do **MPL** a sua montagem, manutenção e desmontagem, salvo acordo diferente entre as Partes.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Consignação**

Compete ao **MPL** articular com a **IP**, a data em que será efetuada a consignação da obra, cujo auto será igualmente outorgado pelo representante do **MPL**, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da **IP**, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Alteração ao plano de trabalhos**

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deve ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram.
2. O **MPL** notifica o representante da **IP**, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos, atempadamente, para que a **IP** possa pronunciar-se dentro do prazo legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Suspensão dos trabalhos**

1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art. 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deve a referida intenção ser comunicada previamente à **IP**, com a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a **IP** pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.
2. O **MPL** fica obrigado a remeter à **IP**, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
3. O **MPL** deve ainda comunicar à **IP** a data definida para o recomeço dos trabalhos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Controlo de qualidade em obra**

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Controlo da execução da obra**

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do **MPL**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.

2. A **IP** procede ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **MPL** fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Serviços afetados e restabelecimentos**

1. É obrigação do **MPL**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.<sup>a</sup>, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.
2. A obrigação do **MPL** prevista no número anterior aplica-se aos trabalhos de conservação manutenção e limpeza.
3. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória**

1. Compete ao **MPL** o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.
2. O **MPL** notifica a **IP**, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Receção provisória**

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, há lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do **MPL**, do empreiteiro e da **IP**, presentes no ato de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão.
3. Nos termos do presente acordo, fica o **MPL** obrigado a aceitar o parecer vinculativo do

representante da **IP**, sem o qual, o representante do **MPL** não pode outorgar o documento acima referido.

4. Com a receção provisória dos trabalhos, o **MPL** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Transferência dominial**

1. O **MPL** obriga-se a informar o empreiteiro que o objeto da empreitada integrará o domínio público rodoviário nacional.
2. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, são integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra.
3. O **MPL** obriga-se a entregar à **IP** a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
4. O **MPL** presta ainda à **IP** todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior, designadamente, junto do empreiteiro, diligenciando no sentido de obter a colaboração deste em todo o processo.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Denúncia de defeitos**

Durante o prazo de garantia da obra, a **IP** informa o **MPL** dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de conhecimento dos mesmos, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pelo **MPL**, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Receção definitiva**

À receção definitiva, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido nas

Cláusula 21.<sup>a</sup>**Conservação, manutenção e limpeza**

O **MPL** responsabiliza-se pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação, manutenção e limpeza dos passeios mencionados na cláusula 1.<sup>a</sup>.

Cláusula 22.<sup>a</sup>**Descrição dos Trabalhos de conservação, manutenção e limpeza**

1. O **MPL** responsabiliza-se pelos trabalhos necessários e adequados à boa conservação, manutenção e limpeza dos passeios mencionados na cláusula 1.<sup>a</sup>, incluindo tudo o que se refere a estabilidade, fundações, taludes, muros, pavimentos, órgãos de drenagem, sinalização, sinalética, balizas, mobilidade de pessoas portadoras de deficiência, equipamentos de segurança, iluminação pública, mobiliário urbano e outros equipamentos de apoio existentes no local.
2. No âmbito dos trabalhos de limpeza dos passeios mencionados na cláusula 1.<sup>a</sup>, o **MPL** procede nomeadamente à recolha do lixo.

Cláusula 23.<sup>a</sup>**Autorização**

1. O **MPL** requer autorização à **IP** relativamente ao início dos trabalhos de conservação, manutenção e limpeza dos passeios, que não se mostrem isentados pelo n.º 5 da presente Cláusula.
2. A autorização é requerida com a antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis relativamente à data em que o **MPL** pretende dar início aos trabalhos.
3. A **IP** dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1, para se pronunciar.
4. O **MPL** obriga-se a comunicar à **IP** as intervenções urgentes em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento do conhecimento da necessidade de intervenção pelo **MPL**.
5. Estão isentos de autorização os trabalhos de conservação, manutenção e limpeza correntes que não interfiram, ainda que indiretamente, com a fluidez do tráfego, a segurança rodoviária, nem com a gestão dos bens do domínio público rodoviário.

Cláusula 24.<sup>a</sup>**Bens que integram o domínio público**

O **MPL** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 25.<sup>a</sup>**Licenciamento rodoviário**

A responsabilidade em matéria de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela construção dos passeios, continua a caber à **IP**.

Cláusula 26.<sup>a</sup>**Licenciamento perante terceiras entidades**

As atividades desenvolvidas pelo **MPL**, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços, à empreitada ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou por qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do **MPL**.

Cláusula 27.<sup>a</sup>**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta

registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### **Resolução**

A **IP** reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

- a) Se o **MPL** não proceder às comunicações previstas na cláusula 8.<sup>a</sup> nos termos aí estabelecidos;
- b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MPL**;
- c) Se o **MPL** alterar o projeto sem o acordo prévio da **IP**;
- d) Se o **MPL** alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- e) Se o **MPL** suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do presente acordo até à consignação da obra.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### **Ressarcimento**

1. O **MPL** indemniza a **IP** por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.
2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### **Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MPL** remeter à **IP** deve ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.  
Direção de Serviços da Rede e Parcerias  
Praça da Portagem  
2809-013 Almada  
[drp@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:drp@infraestruturasdeportugal.pt)

- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MPL** deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Ponte de Lima  
Praça da República  
4990 – 062 Ponte de Lima

#### Cláusula 31.ª

##### Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
2. A **IP** notifica o **MPL** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

#### Cláusula 32.ª

##### Danos

1. O **MPL** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação.
2. O **MPL** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação.

**Cláusula 33.<sup>a</sup>****Dever de colaboração**

1. O **MPL** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
  - a) Cumprimento de obrigações legais;
  - b) Formalização de situações constituídas;
  - c) Prestação de informação;
  - d) Fornecimento de documentos;
  - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

**Cláusula 34.<sup>a</sup>****Responsabilidade civil**

O **MPL** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

**Cláusula 35.<sup>a</sup>****Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

**Cláusula 36.<sup>o</sup>****Duração**

O presente acordo tem a duração de 20 (vinte) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

## Cláusula 37.ª

**Contagem dos prazos**

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

## Cláusula 38.ª

**Foro**

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Infraestruturas de Portugal, S.A.

( \_\_\_\_\_ )

Município de Ponte de Lima

Vasco Ferraz

(Presidente)

**Anexo I** – Projeto de execução relativo à obra.

**Anexo II** – Esboço corográfico que identifica o local onde vai executar-se a obra.

**Anexo III** – Planta de localização dos terrenos a disponibilizar pelo MPL, a que se refere a cláusula 6.ª.



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:1 750

DESIGNAÇÃO :  
Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Ponte de Lima -  
Requalificação de Área e construção de passeio

DISTRITO :  
Viana do Castelo

CONCELHO :  
Ponte de Lima

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA:

- (A) ER204 - km 1+963 (X= -40.291; Y= 228.026)
- (B) ER204 - km 2+199 (X= -40.285 ; Y= 227.791)
- (C) (X= -40.294 ; Y= 228.000)  
Início passeio ao km 1+989 da ER204 (LD)
- (D) (X= -40.280 ; Y= 227.791)  
Fim passeio ao km 2+199 da ER204 (LD)

ANEXO II

 Passeios a construir

AUTOR: RP-PP

DATA:14/02/2023